



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

DECRETO Nº 7.300, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Estabelece os valores mensais da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) para o exercício de 2025.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto nos arts. 400 a 408 da Lei Complementar nº 233, de 20 de novembro de 2018, Código Tributário do Município, que disciplina a Contribuição de Iluminação Pública (CIP), prevista no art. 149-A da Constituição Federal;

Considerando o **Relatório Clientes – Base 06/2024**, encaminhado pela Concessionária de Energia Elétrica ENERGISA;

Considerando o memorando eletrônico do Departamento Municipal de Administração e Finanças;

Considerando a base de cálculo, as fórmulas e procedimentos para cálculo e lançamento da CIP, previstos nos arts. 404 a 406 do Código Tributário do Município, e a seguinte memória de cálculo elaborada pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças:

I - Relatório Clientes – Base 06/2024 (ENERGISA):

Tipo de Imóvel	Zona Urbana	Zona Rural
Residencial	14.375	277
Comercial	1.095	33
Industrial	49	13
Total	15.519	323

II – Equação para imóveis residenciais:

$$CIP_r = \frac{VO}{TR + 3,8 * TC + 6 * TI}$$

III – Equação para imóveis comerciais:

$$CIP_c = \frac{3,8 * VO}{TR + 3,8 * TC + 6 * TI}$$

IV – Equação para imóveis industriais:

$$CIP_i = \frac{6 * VO}{TR + 3,8 * TC + 6 * TI}$$

Onde:

CIP = Contribuição de Iluminação Pública Residencial, Comercial ou Industrial;

VO = Valor orçado pela Administração Pública para o custeio dos serviços de iluminação pública no exercício do lançamento;

TR = Total de Imóveis Residenciais não isentos da CIP, constantes do cadastro imobiliário, servidos diretamente pela iluminação pública;

TC = Total de Imóveis Comerciais da CIP, constantes do cadastro imobiliário, servidos diretamente pela iluminação pública;

TI = Total de Imóveis Industriais da CIP, constantes do cadastro imobiliário, servidos diretamente pela iluminação pública

V - Valor orçado pela Administração Pública Municipal para o custeio dos serviços de iluminação pública no exercício de 2025, conforme a Lei Orçamentária vigente: R\$ 2.155.000,00 (dois milhões e cento e cinquenta e cinco mil reais);

VI - Cálculo do denominador:

Tipo de Imóvel	Multiplicador	Quantidade Zona Urbana	Quantidade Ajustada
Residencial	1,00	14.375	14.375
Comercial	3,80	1.095	4.161
Industrial	6,00	49	294
Total		15.519	18.830

VII - Cálculo do numerador:

Tipo de Imóvel	Multiplicador	Valor Orçado R\$	Valor Ajustado R\$
Residencial	1,00	R\$ 2.155.000,00	R\$ 2.155.000,00
Comercial	3,80	R\$ 2.155.000,00	R\$ 8.189.000,00
Industrial	6,00	R\$ 2.155.000,00	R\$ 12.930.000,00

VIII - Cálculo da CIP:

Tipo de Imóvel	Valor Ajustado R\$	Quantidade Ajustada	Valor Anual por imóvel R\$	Valor Mensal por imóvel R\$
Residencial	R\$ 2.155.000,00	18.830,00	R\$ 114,45	R\$ 9,54
Comercial	R\$ 8.189.000,00	18.830,00	R\$ 434,89	R\$ 36,24
Industrial	R\$ 12.930.000,00	18.830,00	R\$ 686,67	R\$ 57,22

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os valores mensais da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) para o exercício de 2025, de acordo com o tipo de imóvel:

I - Residencial: R\$ 9,54 (nove reais e cinquenta e quatro centavos);

II - Comercial: R\$ 36,24 (trinta e seis reais e vinte e quatro centavos);

III - Industrial: R\$ 57,22 (cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos).

Art. 2º Nos termos do Código Tributário do Município:

I - a CIP será lançada para pagamento junto a fatura mensal de energia elétrica, devendo seu valor ser acrescido ao valor da fatura mensal de energia elétrica emitida pela distribuidora.

II - a concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da CIP, fornecendo os dados constantes no cadastro à Fazenda Municipal.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 1º de janeiro de 2025.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Líbio Taiette Júnior, Chefe de Gabinete**, em 17/12/2024, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 17/12/2024, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0034347** e o código CRC **F363DE17**.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

DECRETO Nº 7.300, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Estabelece os valores mensais da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) para o exercício de 2025.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto nos arts. 400 a 408 da Lei Complementar nº 233, de 20 de novembro de 2018, Código Tributário do Município, que disciplina a Contribuição de Iluminação Pública (CIP), prevista no art. 149-A da Constituição Federal;

Considerando o **Relatório Clientes – Base 06/2024**, encaminhado pela Concessionária de Energia Elétrica ENERGISA;

Considerando o memorando eletrônico do Departamento Municipal de Administração e Finanças;

Considerando a base de cálculo, as fórmulas e procedimentos para cálculo e lançamento da CIP, previstos nos arts. 404 a 406 do Código Tributário do Município, e a seguinte memória de cálculo elaborada pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças:

I - Relatório Clientes – Base 06/2024 (ENERGISA):

Tipo de Imóvel	Zona Urbana	Zona Rural
Residencial	14.375	277
Comercial	1.095	33
Industrial	49	13



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 1001

Página 6 de 21

Secretaria de Gabinete-GAP

Total	15.519	323
--------------	---------------	------------

II – Equação para imóveis residenciais:

$$CIP_r = \frac{VO}{TR + 3,8 * TC + 6 * TI}$$

III – Equação para imóveis comerciais:

$$CIP_c = \frac{3,8 * VO}{TR + 3,8 * TC + 6 * TI}$$

IV – Equação para imóveis industriais:

$$CIP_i = \frac{6 * VO}{TR + 3,8 * TC + 6 * TI}$$

Onde:

CIP = Contribuição de Iluminação Pública Residencial, Comercial ou Industrial;

VO = Valor orçado pela Administração Pública para o custeio dos serviços de iluminação pública no exercício do lançamento;

TR = Total de Imóveis Residenciais não isentos da CIP, constantes do cadastro imobiliário, servidos diretamente pela iluminação pública;

TC = Total de Imóveis Comerciais da CIP, constantes do cadastro imobiliário, servidos diretamente pela iluminação pública;

TI = Total de Imóveis Industriais da CIP, constantes do cadastro imobiliário, servidos diretamente pela iluminação pública

V - Valor orçado pela Administração Pública Municipal para o custeio dos serviços de iluminação pública no exercício de 2025, conforme a Lei Orçamentária vigente: R\$ 2.155.000,00 (dois milhões e cento e cinquenta e cinco mil reais);

VI - Cálculo do denominador:

Tipo de Imóvel	Multiplicador	Quantidade Zona Urbana	Quantidade Ajustada
Residencial	1,00	14.375	14.375
Comercial	3,80	1.095	4.161
Industrial	6,00	49	294
Total		15.519	18.830

VII - Cálculo do numerador:

Tipo de Imóvel	Multiplicador	Valor Orçado R\$	Valor Ajustado R\$
----------------	---------------	------------------	--------------------

Decreto 7300/2024, 16/12/2024, CIP 2025 (0034347) SEI 3535507.414.00004450/2024-71 / pg. 2



Secretaria de Gabinete-GAP

Residencial	1,00	R\$ 2.155.000,00	R\$ 2.155.000,00
Comercial	3,80	R\$ 2.155.000,00	R\$ 8.189.000,00
Industrial	6,00	R\$ 2.155.000,00	R\$ 12.930.000,00

VIII - Cálculo da CIP:

Tipo de Imóvel	Valor Ajustado R\$	Quantidade Ajustada	Valor Anual por imóvel R\$	Valor Mensal por imóvel R\$
Residencial	R\$ 2.155.000,00	18.830,00	R\$ 114,45	R\$ 9,54
Comercial	R\$ 8.189.000,00	18.830,00	R\$ 434,89	R\$ 36,24
Industrial	R\$ 12.930.000,00	18.830,00	R\$ 686,67	R\$ 57,22

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os valores mensais da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) para o exercício de 2025, de acordo com o tipo de imóvel:

- I - Residencial: R\$ 9,54 (nove reais e cinquenta e quatro centavos);
- II - Comercial: R\$ 36,24 (trinta e seis reais e vinte e quatro centavos);
- III - Industrial: R\$ 57,22 (cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos).

Art. 2º Nos termos do Código Tributário do Município:

I - a CIP será lançada para pagamento junto a fatura mensal de energia elétrica, devendo seu valor ser acrescido ao valor da fatura mensal de energia elétrica emitida pela distribuidora.

II - a concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da CIP, fornecendo os dados constantes no cadastro à Fazenda Municipal.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 1º de janeiro de 2025.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR



Secretaria de Gabinete-GAP

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Líbio Taiette Júnior, Chefe de Gabinete**, em 17/12/2024, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 17/12/2024, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0034347** e o código CRC **F363DE17**.

Referência: Processo nº
3535507.414.00004450/2024-71

SEI nº 0034347